



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.809 DE 20 DE OUTUBRO DE 1980

"Autoriza a celebração de convênio de cooperação inter-administrativa de natureza educacional entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação com o objetivo do desenvolvimento do ensino de 1º e 2º Graus".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

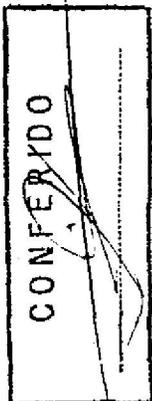
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação inter-administrativa de natureza educacional com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, com o objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º e 2º Graus, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Indaiatuba, aos 20 de outubro de 1980.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÔNVENIO - M I N U T A

CÔNVENIO da Cooperação Inter-Administrativa de natureza educacional, com fundamento no art. 41, da Lei nº 5692/71, celebrado entre o Governo do Estado de S. Paulo, através da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com o objetivo do desenvolvimento do ensino de 1º e 2º Graus.

A Secretaria do Estado da Educação, neste ato representada pelo seu Titular Dr. LUIZ FERREIRA MARTINS, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, conforme consta do Processo SE nº 2923/79 e a vista do Parecer nº 964/79 do Conselho Estadual, e o Senhor Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.809 de 20/10/1980, firma o presente Termo de Convênio de Cooperação Inter-Administrativa, de natureza educacional, objetivando o desenvolvimento do ensino de 1º e 2º Graus, com fundamento no art. 41, da Lei Federal nº 5.692/71, de acordo com as condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Secretaria de Estado da Educação obriga-se à manutenção de estabelecimentos de ensino, para o atendimento total da demanda escolar do ensino de 1º Grau, no Município de Indaiatuba.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Secretaria da Educação destinará recursos, à conta das dotações consignadas anualmente no seu orçamento, para atendimento das despesas decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

À Prefeitura Municipal de Indaiatuba compete:

1. Colocar à disposição, de acordo com as suas disponibilidades financeiras, nas Unidades escolares de 1º Grau, de 2º Grau ou de 1º e 2º Graus, mantidas pelo Estado no Município de Indaiatuba, merendeiras, de acordo com as necessidades das Unidades Escolares (da Zona Urbana e da Rural);

2. Contratar e efetuar o pagamento do pessoal necessário posto à disposição das Escolas ^{Estaduais} do Município, sem que se estabeleçam vínculos empregatícios entre esses empregados e o Estado.

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA:

As unidades escolares beneficiadas pela cláusula terceira constam da relação anexa, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes convenientes, ou denunciadas - por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do término de cada ano escolar, mas os efeitos da denúncia só se operarão após o encerramento desse período.

CLÁUSULA SEXTA:

E por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente, em 3 (três) vias datilografadas em um só face, na presença das testemunhas abaixo-relacionadas, a qual entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Indaiatuba,

DR. LUIZ FERREIRA MARTINS
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL DE INDAIATUBA

TESTEMUNHAS:

